



Resolução CONSEMA nº 384/2018

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

CONSIDERANDO que a FETAG faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a Sociedade de Engenharia do RS faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que o Fórum Gaúcho de Comitês de Bacias Hidrográficas faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos IV e V do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Secretaria da Saúde;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- m) Secretaria de Minas e Energia;
- n) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- o) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia do RS;

“V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) FAMURS;
- b) FARSUL;
- c) FEPAM;
- d) FETAG;



- e) FIERGS;
- f) Secretaria da Segurança Pública;
- g) Secretaria de Minas e Energia;
- h) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- i) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) SINDIÁGUA,”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 8 de novembro de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 20/11/2018
Proc. nº: 10918-05.00/15-5